

LEI MUNICIPAL Nº 1872, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO
PARDO DE MINAS/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CORONEL
JOÃO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e posteriores alterações, com a Fundação Coronel João de Almeida, associação privada, inscrita no CPNJ sob n.º 16.926.479/0001-21, com sede na Praça Antonino Neves, n.º 324, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º. A parceria autorizada por esta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao parcelamento e quitação das dívidas tributárias, previdenciárias e trabalhistas da referida instituição junto à União e seus órgãos arrecadadores, visando a obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e a manutenção dos serviços de saúde prestados à população via Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. Para a execução do objeto descrito no caput, o Poder Executivo fica autorizado a repassar à Fundação o valor total de até **R\$ 7.346.587,90 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme plano de trabalho detalhado.

§2º - Os valores descritos no parágrafo primeiro correspondem ao tempo de aprovação desta lei, podendo ser alterados até o efetivo pagamento.

§ 3º. O montante autorizado no parágrafo primeiro compreende a consolidação das seguintes obrigações:

I - Dívidas Previdenciárias;

II - Dívidas de FGTS (Fundo de Garantia);

III - Demais Débitos Tributários e não tributários;

IV - Inscrições residuais e débitos não enviados à PGFN;

§ 4º. Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 5º. Os repasses serão de acordo com a captação de recursos específicos para este fim e de acordo com o cronograma anual a ser apresentado no Plano de Trabalho.

Art. 3º Eventuais novas economias obtidas pela Fundação através de programas federais de anistia ou transação adicional deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, importando na redução proporcional do repasse autorizado por esta Lei.

Art. 4º. A parceria terá vigência vinculada ao período integral de quitação dos parcelamentos celebrados, podendo ser prorrogada caso haja repactuação dos prazos.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a expedir os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 06 de abril de 2026



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 06/04/26 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal